

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2013.

PROJETO DE LEI N.º 88/2013.

OBJETO: Reconhece de utilidade pública o Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP – da Comarca de Unaí/MG.

AUTOR: VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA.

RELATOR: VEREADOR ALINO COELHO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, autuado sob o n.º 88, de 2013, que reconhece de utilidade pública o Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP – da Comarca de Unaí/MG.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria do Vereador Alino Coelho, por força do r. Despacho do Vereador Paulo Arara, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentação

3. O texto do artigo 1º foi alterado no sentido de flexionar os termos “*reconhecida*” e “*inscrita*” para a forma masculina uma vez que deve concordar com a entidade que é masculina.

4. Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

5. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 88, de 2013 a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR ALINO COELHO
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 88/2013

Reconhece de utilidade pública o Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP – da Comarca de Unaí/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido de utilidade pública o Conselho da Comunidade na Execução Penal – CCEP – da Comarca de Unaí/MG, entidade civil, de direito privado, com sede e foro neste Município, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o nº 17.008.207/0001-05.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de novembro de 2013; 69º da Instalação do Município.

VEREADOR EUGÊNIO FERREIRA
Líder do PMDB